



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018

### **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO VIATURA FURGÃO, ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF sob o nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326-X SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**LDW MERCANTIL EIRELI ME**", inscrita no CNPJ nº 23.877.972/0001-64, situada à Rua Cabo Roberto Henrique Weber, nº 56, Bairro City Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14021-100, telefone (16) 3103 0411, e-mail: [admldwmercantil@gmail.com](mailto:admldwmercantil@gmail.com), neste ato representada pelo senhor Wilson Pereira dos Santos, portador do CPF 219.203.958-14 e RG 42.136.789-1, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 147/2017, compromete-se a fornecer, integralmente, um veículo, tipo viatura furgão, adaptada para ambulância com as seguintes especificações:

Item	Especificações mínimas	Unid.	Qtd	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Viatura furgão teto alto, zero km, de fabricação nacional, ano e modelo 2018, motor diesel, com potência mínima de 130 CVs, com 2.299 cilindradas, direção hidráulica, câmbio sincronizado, freios a disco nas 04 rodas, ar condicionado na cabine do motorista, portas traseiras com aberturas 270 graus, porta lateral corredeira, altura do veículo de 2.502 mm, comprimento total do veículo de 5.548 mm, largura de 2.470 mm e altura do compartimento traseiro de no mínimo 2.502 mm medidos do assoalho do veículo até o teto. Instalação de: uma maca construídas em alumínio com pernas retráteis, rodízios giratórios, colchonete de espuma revestido em couro, 03 cintos de segurança e fixados através de engate rápido, construído em aço inox ou alumínio. Banco giratório reforçado tipo "concha" padrão automotivo, com as seguintes características: Assento e encosto em espuma injetada, densidade 60 Kg/m³, revestidos em couro automotivo. Cinto de segurança de três pontos, com terminal fêmeo fixado diretamente ao banco. Piso: construído em compensado naval de 15 mm sobre o piso original do furgão com revestimento em material antiderrapante. Revestimento interno em placas de alumínio ACM (Composto de Alumínio / poliuretano / Alumínio) com 1,5 mm de espessura sem emendas. Instalação em todo o compartimento de atendimento de isolamento termo acústico de alta densidade com espessura de 40 mm. Armário	Unid	1	Renault Master L2H2	129.700,00	129.700,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



interno aéreo em toda lateral esquerda do compartimento do paciente. Janela de comunicação entre os compartimentos com vidro deslizante instalada na divisória original do furgão, Instalação junto à porta lateral corredeira de uma janela com vidros deslizante e película opaca. Corrimão instalado no teto sobre as macas confeccionado em tubo de alumínio polido. Instalação de suporte duplo para fluido intra-venoso e soro, instalado nos corrimões. Instalação de suporte simples para cilindro de oxigênio Iluminação externa: Uma luz de embarque na cor branca tipo led's, instalada acima das portas traseiras e da porta corredeira com facho regulável para iluminar as imediações das portas. Sinalizador em formato linear acústico e visual, com LED. Sirene acoplada ao sinalizador com amplificador, de 6 (seis) tons distintos. Adaptação de sistema de ar condicionado no compartimento do paciente Adaptação de trilho e suportes ao lado esquerdo da maca retrátil para alocar uma prancha rígida.					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>129.700,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

**2.1** – O veículo 0 Km, a viatura furgão Renault Master L2H2, adaptada para ambulância, objeto deste ajuste, serão entregues pronto para utilização, no Almoarifado Municipal, na Rua Ananias de Carvalho, nº 1546, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da competente ordem de aquisição, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.2** - No local determinado para a entrega do veículo 0 Km, a viatura furgão Renault Master L2H2, adaptada para ambulância, a Comissão Especial nomeada pela **Portaria nº 8.917, de 14 de fevereiro de 2018**, promoverá a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

**2.2.1** - No ato da entrega do veículo 0 Km, a viatura furgão Renault Master L2H2, adaptada para ambulância, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como plano de manutenção e manuais.

**2.3** - Só será emitido atestado de recebimento se o veículo 0 Km, a viatura furgão Renault Master L2H2, adaptada para ambulância entregue estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

**2.4** – O veículo 0 Km, a viatura furgão Renault Master L2H2, adaptada para ambulância deverá ter a garantia mínima de um ano, e neste período a empresa contrata deverá fornecer assistência técnica permanente.

**2.4.1** - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**2.5** – As obrigações do presente ajuste não poderão ser sub contratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos reais)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** – No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da efetiva entrega do veículo 0 Km, a viatura furgão Renault Master L2H2, adaptada para ambulância, atestada pelo recibo de que trata o item 2.2 anterior, condicionado a procedimentos à aprovação do Secretário de Administração e Finanças.

**4.2** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**4.3** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 3.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**4.4** - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 4.1 anterior.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 14 de fevereiro de 2018.

**5.2** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.07.03.00.10.304.0021.2.041.4.4.90.52.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**9.2** - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**9.3** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 98/2017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 15 de fevereiro de 2018.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
CONTRATANTE

WILSON PEREIRA DOS SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0